



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício nº 298/CNJ/COR/2010

Brasília-DF, 20 de julho de 2010.

À Sua Excelência o Senhor
RICARDO AUGUSTO DE LEÃO
Presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 18/2010, de 16 de junho de 2010, informamos que a Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973) não exige que a certidão de nascimento consigne o nome da Comarca onde o registro foi lavrado.

Em regra, dá-se a denominação de Comarca para a circunscrição judiciária que está sob a alçada de um juiz de direito, mas o significado da palavra não é unívoco e sua utilização para fins de identificação de uma localidade pode gerar insegurança jurídica.

Ademais, por vezes, municípios que integram uma Comarca podem ser remanejados para Comarca diversa, tudo a demonstrar que a identificação de um serviço de registro por meio da Comarca em que está inserido não é critério seguro para a elaboração de documentos públicos.

Dai a razão de as certidões previstas no **Provimento n. 03/2009**, modelos elaborados em conjunto pelo Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Associação dos Registradores das Pessoas Naturais, não estabelecerem a explicitação da Comarca nas certidões de nascimento, casamento ou óbito.

Quando está diante de uma expressão polissêmica, cabe ao intérprete, e mesmo ao executor da norma, dar-lhe o sentido correto.

No caso concreto, sugerimos a utilização da teleologia, de forma que a expressão *Comarca*, utilizada no art. 3º, "e", da Lei n. 7.116/1983, seja interpretada como município, informação que obrigatoriamente é consignada em todas as certidões do

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'M. J.', is written over the end of the text.

registro civil. Dessa forma os documentos de identidade contarão com a precisão necessária às suas finalidades.

De qualquer forma, ante a importância do questionamento, submeteremos a questão ao grupo de trabalho que atua junto a esta Corregedoria Nacional na busca do aprimoramento do sistema registral do País, a fim de que seja verificada a pertinência do encaminhamento de proposta para a alteração do art. 3º da Lei n. 7.116/1983.

Segue em anexo cópia do Provimento 03/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,



RICARDO CUNHA CHIMENTI
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça